



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

ESTABELECE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULA PROCEDIMENTOS CORRELATOS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBARAMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.303, de 12 de março de 2019, com fundamentação na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art.205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- LDBEN, Art. 29, Art. 30, incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 005/2009, no Parecer CEEEd nº 545/2015, Parecer CEEEd nº1.400/2002, na Resolução CEEEd nº 330/2015, na Resolução CEEEd nº 398/2005 e no Parecer nº CEEEd 001/2018 que fixa as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e na Lei Municipal nº 1.543/2010 que estabelece o Plano de Carreira Municipal.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das instituições da Educação Básica, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Ibarama.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Entende-se por instituição de Educação Básica, integrante do SME/IBARAMA:

I - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, mantida pelo Poder Público Municipal, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade em creche, e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade, em pré-escola;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, mantida pelo Poder Público Municipal, com atendimento da Educação Infantil, para crianças de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade em pré-escola, e do Ensino Fundamental, para estudantes a partir dos seis (06) anos de idade;

III- Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, mantida pelo Poder Público Municipal, com atendimento do Ensino Fundamental, para estudantes a partir dos seis (06) anos de idade;

IV - Centro de Educação Infantil Privado - CEIP ou Escola de Educação Infantil Privada - EEIP, mantida pela iniciativa privada, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade em creche e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses; de idade em pré-escola ou ainda pode incluir em sua denominação adjetivo que identifique sua natureza jurídica, conforme ato de criação.

Art. 3º O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma instituição de Educação Básica, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do SME/IBARAMA.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Parágrafo único. O ato de criação citado no caput do Artigo anterior é efetivado, para a mantida pelo Poder Público, por Decreto Municipal ou equivalente e, para a mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria, excetuando-se as escolas particulares.

Art. 4º Quanto à denominação:

I - a instituição de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, poderá incluir adjetivo em sua denominação que a identifique como pertencente a uma mesma mantenedora;

II - a instituição, mantida pela rede privada, deverá utilizar o nome fantasia descrito no CNPJ;

III - a instituição de Educação Básica, mantida pelo Poder Público Municipal incluirá em sua denominação o adjetivo “Municipal”;

IV - no caso de alteração de denominação adotada pela instituição já credenciada e autorizada, pública ou privada, esta deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Deporto - SMECTD, administradora do SME/IBARAMA, por meio da entrega de documentos comprobatórios, no prazo de quinze (15) dias após alteração, para fins de emissão de Parecer pelo CME/IBARAMA, conforme relação abaixo:

a) ofício de comunicação da alteração da denominação, contendo justificativa direcionada à presidência do CME/IBARAMA.

b) cópia do Contrato Social, Estatuto ou Decreto Municipal com a devida alteração;

c) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para a instituição privada.

Art. 5º A instituição de Educação Básica será considerada como tal a partir do atendimento sistemático de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para turno parcial e sete (07) horas para turno integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Parágrafo único. Na Educação Infantil será considerada como Escola a instituição que ofertar atendimento para grupo com número superior a QUATRO (04) crianças, na faixa etária de zero a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade, submetida à normatização do SME/IBARAMA, se submetendo a denuncia será encaminhada para os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público).

Art. 6º Para ser considerada em situação regular, a instituição de Educação Básica do SME/IBARAMA deverá preencher as seguintes determinações:

§ 1º Integrar-se ao SME/IBARAMA, por meio da realização do competente cadastro e recadastro anual da instituição de que tratam as normativas vigentes, o que é condição para regularidade, Resolução 001, de 20 de maio de 2019.

§ 2º Estar credenciada mediante comprovação, com base na legislação vigente, de que reúne as condições de infraestrutura física e local para oferta dos níveis por ela indicados, e será habilitada a desenvolver esses níveis depois de autorizada a funcionar.

§3º Estar autorizada pelo CME/IBARAMA para funcionamento dos níveis da Educação Básica por ela indicados. A autorização consiste na comprovação de que a instituição dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas contidas nesta Resolução e nas demais normativas vigentes.

TÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º Todo o imóvel destinado à Educação Básica, integrantes ao SME/IBARAMA, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 8º O imóvel destinado à Educação Básica deve ser de alvenaria ou similar, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

§ 1º O imóvel misto deverá ser gradativamente adequado para alvenaria ou similar.

§ 2º O prédio pode ser próprio, locado ou cedido. No caso de escola pública deve ser próprio e em situação emergencial e temporária poderá ser cedido.

§ 3º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 4º Os ambientes destinados à Educação Básica do SME/IBARAMA e seus respectivos acessos devem ser de uso exclusivo escolar, não podendo ser de uso comum em domicílio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço.

§ 5º O imóvel deve apresentar condições de segurança contra incêndio conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 9º A instituição deve ter bebedouro ou similar com condições de higiene, água potável, preferencialmente equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nas áreas de circulação na proporção de um (01) para cada cem (100) estudantes ou fração, garantindo, no mínimo, um (01) por pavimento, adequado também para Pessoa com Deficiência - PcD - e uso infantil.

Parágrafo único. Observar que a utilização de caneca ou similar seja individualizada.

Art. 10. A instituição que possui Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, para Atendimento Educacional Especializado - AEE, deve dispor de sala

específica, de material para sua finalidade e de profissional habilitado (a) de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. O corredor da instituição deve ter piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, além de possuir no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações executar conforme norma vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de tapete no corredor e na área de passagem.

Capítulo I

Educação Infantil

Art. 12. A instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo às crianças:

I - um ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores (as) em educação da instituição;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária que possibilite a liberdade de movimento das crianças, observando que:

a) as escolas de Educação Básica que atendem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental devem garantir sala de atividades e banheiro de uso específico;

b) nos espaços comuns o mobiliário deve ser de tamanho adequado para a Educação Infantil, que garanta segurança no atendimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

III - acessibilidade arquitetônica, bem como de comunicação e informação, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade; **IV** - disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

V - espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca d'água, toalhas, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;

VI - ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;

VII - espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.

Art. 13. A instituição deve conter espaços conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

I - sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;

II - salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, dispondo de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento, como: mesas e cadeiras/bancos infantis, tatames, colchonetes, entres outros;

III - sala e/ou local apropriado para atividades múltiplas, com segurança e privacidade, iluminação e ventilação direta, equipamentos e acessórios

adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, com possibilidade de uso simultâneo por mais de um grupo;

IV - sala de berçário, para o atendimento das crianças de zero a um (01) ano e onze (11) meses de idade, equipado com:

a) berços com colchonetes revestidos de material impermeável, com a distância mínima de 50 cm entre cada berço e a parede, ou camas empilháveis com proteção para bebês de zero a onze (11) meses de idade;

b) colchonetes, com no mínimo 5 (cinco) cm de altura, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável para crianças a partir de um (01) ano de idade;

c) local para higienização com cuba de fibra, inox ou similar, medindo no mínimo 50x40x20 cm, com água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;

d) espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

e) espaço externo com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês e/ou o uso do espaço comum com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês;

V - cozinha devidamente equipada com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso das crianças;

VI - banheiros infantis devem:

a) conter vasos sanitários e pias de tamanho infantil, suficientes para o número de crianças atendidas, na proporção de um (01) para cada vinte (20) crianças;

b) possuir local para higiene oral com espelho, se possível;

c) estar situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

d) conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica contígua ao vaso sanitário, no mínimo em um banheiro e

e) não conter chaves ou trancas nas portas;

VII - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;

VIII - espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente, com:

a) equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;

b) caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;

c) praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;

d) espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;

IX - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou cama empilhável com proteção para faixa etária de zero a onze (11) meses de idade, e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.

§ 1º Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.

§ 2º As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

§ 3º A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil deve ter no mínimo 12m².

Art. 14. O agrupamento de crianças da Educação Infantil, que tem como referência a Resolução do CEEed nº 339/2018, o espaço físico e a faixa etária,

observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores (as) em educação. Segue a discriminação do agrupamento:

I – na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) meses, até 05 (cinco) crianças por professor(A)/ monitor;

II – na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor(A)/ monitor;

III – na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor(A)/ monitor;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor(A)/ monitor;

V – na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor(A)/ monitor;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor(A)/ monitor;

§1º. As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, até 20 alunos por professor.

Parágrafo único: Se o número de crianças por professor/monitor exceder a 60% do previsto no Art. 14, será autorizado a contratação de outro profissional.

Art. 15. Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor/ e mais um trabalhador de educação não docente permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m² por criança, nas seguintes faixas:

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;

II – na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;

III – na faixa etária de 2 anos, até 15 crianças;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 17 crianças;

V – na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 25 crianças.

§ 1º. As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese;

§ 2º. Admitem-se agrupamentos de duas faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola;



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

§ 3º. Cada grupo de crianças deve ter pelo menos um (a) trabalhador (a) docente de Educação Infantil, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, conforme legislação trabalhista.

§ 4º. O trabalhador em educação não docente, que dispõe o artigo 14, deverá ter formação mínima de Ensino Médio, conforme Parecer do CEEEd nº 398/2005, quando acima do número de crianças estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 5º. Em turmas cujo atendimento inclua PcD (Pessoa com Deficiência), sugere-se a adequação do número de crianças mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e normativas do CME/IBARAMA.

§ 6º. Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um (a) profissional.

§ 7º. O número de crianças por sala de atividades deve considerar inicialmente a metragem de 1,20 m² por criança.

§ 8º. O estabelecimento do número de crianças por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e, no caso de escolas da rede pública, com o Conselho Escolar.

Art. 16. Instituir progressivamente o uso de câmeras de segurança nas instituições que atendem Educação Infantil.

Capítulo II

Ensino Fundamental

Art. 17. A instituição deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo aos estudantes:

I - um ambiente amplo e tranquilo para o convívio de estudantes e de trabalhadores (as) em educação da instituição;

II - infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino;

III - as salas de aula devem ser em número suficiente para atender aos (à) estudantes, obedecendo à proporção de 1,20 m² por estudante em cada sala e observando o limite máximo do número de estudantes por turma, conforme Parecer do CEEEd nº 1.400/2002:

a) 1º ano: até 25 estudantes;

b) 2º, 3º e 4º ano: até 30 estudantes;

c) 5º ano ao 9º ano: até 35 estudantes;

d) em turmas cujo atendimento inclua PcD (Pessoa com Deficiência), sugere-se a adequação do número de estudantes mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e normativas do CME/IBARAMA;

e) a instituição, ao organizar as turmas, deve ter o cuidado ao distribuir os(as) estudantes com deficiência de forma a evitar agrupá-los(as) numa mesma turma, caracterizando assim classe especial conforme normativa vigente do CME/IBARAMA;

f) o estabelecimento do número de estudantes por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e Conselho Escolar.

IV - área administrativo-pedagógica com salas para direção, apoio pedagógico, secretaria e sala de trabalhadores (as) em educação;

V – biblioteca, com metragem de 65 m², ou sala de leitura: em sala exclusiva



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

com ventilação e iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência de sol, mesas para consulta, cadeiras, estantes e trabalhador (a) em educação responsável pelo seu funcionamento;

VI - sala de recursos didáticos e/ou atividades múltiplas exclusiva, se necessário ser conjugada com outro ambiente, que seja garantido o espaço para o desenvolvimento das atividades;

VII - espaço para educação física e recreação:

a) área térrea própria para a prática de educação física e recreação, junto à escola com espaço coberto e/ou descoberto;

b) recomenda-se que a área destinada à praça com brinquedos seja mantida com areia ou grama;

VIII - cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição e saúde e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso de estudantes;

IX - instalações sanitárias para estudantes, independente por gênero, e para trabalhadores (as) em educação, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamento nas seguintes proporções:

a) um (01) lavatório para cada cinquenta (50) estudantes ou fração;

b) um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração;

c) um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração quando conjugados;

d) banheiro com um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte (20) trabalhadores (as) em educação ou fração, preferencialmente com chuveiro;

e) um (01) sanitário adaptado à acessibilidade;

X- as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/carteira escolar e uma cadeira por estudante, adequada a sua faixa etária e/ou suas

necessidades; mesa e cadeira para o (a) professor (a), armário e quadro de giz ou similar.

XI - As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol.

XII - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com equipamentos e materiais necessários e quando não utilizados, estes devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco aos (às) estudantes.

Parágrafo único. Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.

Art. 18. Incluir progressivamente câmeras de seguranças nas EMEFs.

Capítulo III

Educação Básica

Art. 19. A Instituição de Educação Básica para sua organização e regular funcionamento deve seguir o disposto nos Capítulos I e II do Título II - Da Infraestrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica, desta Resolução.

TÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20. O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 21. O encaminhamento do Regimento Escolar de cada instituição da Educação Básica para aprovação por este Conselho será feito pela Mantenedora.

§ 1º A análise do texto regimental realizada por este Conselho poderá ensejar correções a serem, de imediato, elencadas e conduzidas à Mantenedora para sua incorporação.

§ 2º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, mediante Parecer, é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SME/IBARAMA.

Art. 22. Diretrizes para elaboração de Regimento Escolar devem ser seguidas de acordo com legislação vigente do CME/IBARAMA.

TÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 23. O Projeto Político-pedagógico - PPP - é um documento que apresenta a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

§ 1º O PPP define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.

§ 2º O documento do caput deste artigo explana as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã de estudantes.

Art. 24. A elaboração do PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas ao visar à renovação do fazer educacional, devendo:

I. contemplar os documentos educacionais orientadores quanto à Educação em Direitos Humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à Educação das Relações Étnico-raciais, à Educação

Musical e à Educação Ambiental e outros que venham a ser aprovados por órgãos educativos e

II. contemplar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.

Art. 25. O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve contemplar:

I - dados de identificação da instituição;

II - diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição de tal modo que seja compatível com as características de seus sujeitos e as questões de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

III - filosofia da instituição, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico, explicitadas em ações concretas;

IV - organização curricular com metodologia de trabalho pedagógico e objetivos que explicitem a relação conteúdos e qualidade das aprendizagens voltada para o desenvolvimento de conhecimentos - saberes, competências, habilidades, valores e práticas;

V - avaliação como programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

VI - avaliação institucional interna, complementada pelas avaliações externas, com o objetivo de pensar, organizar e reestruturar a instituição com a participação da comunidade escolar para a melhoria da educação, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, além disso, a divulgação e a discussão, periódica, dos resultados das avaliações;

VII - explicitação das funções que compõem a organização administrativa e pedagógica, descrevendo um programa de formação inicial e continuada dos(as)

profissionais, bem como os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;

VIII - órgãos colegiados e de representação estudantil;

IX - referências bibliográficas.

Art. 26. Caberá à Instituição de Educação Básica elaborar e executar o seu PPP, em consonância com o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.

Art. 27. A elaboração do PPP deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 28. A apresentação do PPP é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SME/IBARAMA.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29. Para atuar na Educação Básica o (a) trabalhador (a) em educação docente, deve ter a seguinte formação:

I - Educação Infantil: Habilitação de Curso Médio, na Modalidade Normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica para Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental –Anos Iniciais - Habilitação de Curso Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica para Série ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III - Ensino Fundamental – Anos Finais- Habilitação específica em Curso Superior em Licenciatura Plena com habilitação específica conforme o Componente Curricular para as séries Finais do Ensino Fundamental.

IV- Educação Especial- Habilitação específica de Licenciatura Plena em Educação Especial.

§ 1º A mantenedora incentivará a valorização dos (as) profissionais da Educação através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente.

§ 2º O trabalhador (a) em educação deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e serviço de orientação e acompanhamento de Equipe Interdisciplinar composta por profissionais especializados (as) no planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 30. Entende-se por profissional da Educação Básica:

I – trabalhador (a) em educação docente professor (a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – trabalhador (a) em educação não docente, auxiliar de turma ou estagiário (a), agente educacional, atendente de creche, secretário (a) escolar, vigilante, porteiro (a), merendeiro (a), cozinheiro (a), serviços gerais e outros, com formação conforme legislação vigente.

§ 1º Haverá a possibilidade da contratação de estagiário (a), estudante de licenciatura e pós-graduação na área da educação ou de nível médio na modalidade Normal, para atuar como trabalhador (a) em educação não docente.

Art. 31. A mantenedora da instituição de Educação Básica deverá dispor de profissionais ou equipe multiprofissional para assessoria e atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, sendo indispensáveis:

a) Pedagogo, para atuar como Supervisor /Coordenador Escolar e Orientador Educacional com carga horária definida pela mantenedora, conforme Plano de Carreira Municipal;

b) Nutricionista, com carga horária conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão compor o caput deste artigo, profissionais como: Psicólogo (a), Fonoaudiólogo (a), Psicopedagogo (a) e outros que a mantenedora entender como necessário.

Art. 32. A direção de instituição de Educação Básica deve ser exercida por professor formado em curso de licenciatura na área da Educação, conforme Plano de Carreira Municipal.

Art. 33. A oferta regular de Educação Básica em instituição pertencente ao SME/IBARAMÁ efetiva-se com o atendimento do descrito nos Artigos. 5º e 6º desta Resolução.

Art. 34. O processo para o credenciamento e a autorização de funcionamento, determinado no Art. 6º § 2º e 3º, desta Resolução, deve ser encaminhado à SMECTD, órgão gerenciador do SME/IBARAMÁ, que após análise enviará ao CME/IBARAMÁ, instruído com as peças a seguir descritas:

I - ofício com o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos níveis que pretende atender e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/IBARAMÁ, subscrito pelo (a) representante legal da entidade mantenedora;

II - cópia do decreto de criação e de denominação quando se tratar de escolas municipais;

III - cópia da Ata de Criação, do Estatuto ou do Contrato Social para as escolas privadas, se estes tiverem sido alterados após o cadastro/recadastro junto ao SME/IBARAMÁ.

IV - cópia dos alvarás:

a) de Localização e Funcionamento de Atividades, se escola mantida pela iniciativa privada;

b) de Licença da Vigilância Sanitária, no caso de instituição de educação infantil pública ou privada;

c) de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

V- cópia do Número de Inscrição Cadastral – NIC, que integra a instituição ao SME/IBARAMA e comprova a oferta do ensino;

VI- cópia do documento de propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão **(se escola mantida pela iniciativa privada);**

VII- cópia do Projeto Político-pedagógico – PPP;

VIII- Regimento Escolar elaborado conforme normativa vigente ou declaração da mantenedora no caso de adoção de Regimento Padrão já aprovado pelo CME/IBARAMA;

IX- cópia do croqui ou planta da instituição, assinada por profissional responsável, onde estarão identificados todos os ambientes com legenda de fácil compreensão;

X- titulação dos (as) profissionais da instituição de acordo com o Quadro Técnico Administrativo e Docente – QTAD (Anexo II):

a) para escola privada deve ser por meio de certificados ou histórico escolar;

b) para escola pública deve ser por meio de uma única declaração de escolaridade assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

XI- preenchimento dos Anexos I e II desta Resolução;

XII- fotografias atualizadas de cada dependência da instituição.

Art. 35. A instituição pertencente ao SME/IBARAMA, que não possui credenciamento e autorização de funcionamento, será considerada irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos. A mantenedora deverá encaminhar o pedido de regularização aos órgãos competentes conforme Artigo 34 desta Resolução.

§ 1º A mantenedora deverá encaminhar o pedido de regularização aos órgãos competentes conforme Artigo 34 desta Resolução.

§ 2º Será encaminhada ao Ministério Público, para as devidas providências, a instituição que continuar irregular depois de concluídas todas as tratativas.

Art. 36. O credenciamento e autorização de funcionamento será concedido à escola que estiver apta, consideradas as exigências da presente Resolução.

Art. 37. O credenciamento concedido à instituição de Educação Básica terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/IBARAMA, ato legal que a credencia.

Parágrafo único. Se durante o período máximo de cinco (05) anos forem constatadas quaisquer irregularidades, o CME/IBARAMA, após as medidas expressas no Título VII – Das Irregularidades e do Descredenciamento e Cessação de Funcionamento desta Resolução, poderá descredenciar e/ou cessar o atendimento da Instituição.

Art. 38. Para o credenciamento o processo será instruído com as seguintes peças:

I - ofício com pedido de credenciamento e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/IBARAMA, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do CME/IBARAMA, com cópia do PPP;

III - outras peças seguem o Art. 34, incisos “III”, “IV”, “V”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII”.

Art. 39. O CME/IBARAMA poderá cessar o efeito do ato de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de Educação Básica, em grau de recurso, nos termos do Art.9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.301/2019 ou conforme as alterações que vierem a ocorrer.

Parágrafo único. A instituição escolar que cessar suas atividades, conforme legislação vigente deverá informar sobre destino da escrituração escolar e dos arquivos passivo e permanente.

TÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES E DO DESCRENCIAMENTO E CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 40. A SMECTD, no uso das atribuições que lhe facultam o Art. 65 desta Resolução, ao observar irregularidade, procederá da seguinte forma:

I - expedirá notificação à instituição de Educação Básica, que conterá na íntegra as irregularidades, bem como a comunicação da instauração de uma Comissão Especial para verificação “in loco”, contendo também a convocação dos responsáveis pela mesma, para que se façam presentes à verificação;

II - a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) membros;

III - após a verificação “in loco”, a Comissão Especial deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, que declare a existência ou não do fato irregular descrito;

IV - Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado e neste caso, a instituição ficará, por período determinado, sob observação da SMECTD, que poderá, a qualquer tempo, requerer a reabertura do processo;

V - Comprovada a denúncia, será encaminhada de forma expressa ao CME/IBARAMA.

Art. 41. O CME/IBARAMA receberá o registro das irregularidades, tomará as providências cabíveis, e dará ciência à instituição, que terá assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º A instituição será notificada, se for o caso, para sanar a irregularidade, no prazo que este Colegiado determinar;



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

§ 2º Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a instituição será advertida ou interditada temporariamente, conforme a análise do caso. § 3º Se, ainda assim, a instituição deixar o prazo correr e não sanar a irregularidade, a presidência do CME/IBARAMA lavrará termo expresso que declare cessado o efeito do ato de autorização de funcionamento da instituição.

§ 4º A mantenedora da rede privada que tiver Instituição de Educação Básica com o ato de autorização cessado, com base no Art. 39 desta Resolução, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, para qualquer instituição mantida, transcorridos 03 (três) anos da data da declaração de cessação do efeito do ato de autorização.

Art. 42. A Instituição de Educação Básica, devidamente credenciada e autorizada para funcionamento, que não possuir espaços físicos adequados para o desenvolvimento das atividades de cuidado e educação, conforme os Artigos do Título II Da Infra - Estrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica desta Resolução, será descredenciada por este Colegiado.

§ 1º Será composta, pelo CME/IBARAMA, Comissão averiguadora das irregularidades, que deverá comprovar tais aspectos através de verificação in loco, seguida de relatório de verificação.

§ 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades pela Comissão averiguadora, a Instituição de Educação Básica será notificada e, posteriormente, se não sanadas as irregularidades, a mesma será advertida e a situação encaminhada ao Plenário do CME/IBARAMA para análise do caso, que decidirá sobre:

a) descredenciamento temporário: ato por meio de Parecer que estabeleça prazo para sanar as irregularidades;

b) descredenciamento permanente: ato por meio de Parecer que descredencie, sem a possibilidade de novo pedido pela mantenedora, pelo prazo de três (03) anos a contar da aprovação do Parecer emitido pelo CME/IBARAMA

de acordo com o Art. 41 § 1º desta Resolução.

§ 3º O ato de descredenciamento e cessação de funcionamento implica na suspensão do atendimento aos estudantes.

Art. 43. A cessação de funcionamento de estabelecimento da Educação Básica, devidamente autorizado no SME/IBARAMA, consiste no encerramento da oferta de ensino deste como um todo ou em parte.

§ 1º A suspensão temporária de funcionamento é admitida de parte – creche, pré-escola, anos iniciais e finais – ou total, em razão de circunstâncias excepcionais e passageiras, devidamente analisadas pelo CME/IBARAMA.

§ 2º A cessação de funcionamento ocorrerá, preferencialmente, sempre ao final do semestre ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pelo estabelecimento, salvo quando houver transferência de todos (as) os (as) estudantes desta etapa.

Art. 44. A instituição que, por decisão de sua mantenedora, cessar totalmente o funcionamento autorizado, será descredenciada e terá cessada a autorização de funcionamento, mediante Parecer deste Conselho, com base em processo encaminhado pela SMECTD.

§ 1º O pedido de descredenciamento e de cessação de funcionamento de estabelecimento para a oferta da Educação Básica deverá ser encaminhado à SMECTD, até sessenta (60) dias antes do encerramento das atividades.

§ 2º Caso a mantenedora da iniciativa privada tenha interesse em novamente oferecer esta etapa, o prazo para abertura de processo não poderá ser inferior a três (03) anos, a contar da exarcação de Parecer de cessação de atividades.

§ 3º Caso a mantenedora de escola pública do campo, a comunidade deverá expressar sua aceitação ao ato de cessação, através de ata feita em assembleia dirigida pelo conselho escolar desta comunidade.

Art. 45. A solicitação de emissão de ato de descredenciamento por cessação de funcionamento de curso será constituída com as seguintes peças:

I - pedido do (a) representante legal da entidade mantenedora dirigido à Presidência do CME/IBARAMA;

II - justificativa para o encerramento da oferta de ensino;

III - informação sobre o destino dos (as) estudantes remanescentes, se instituição pública municipal ou que mantenha convênio/contrato com o Poder Público Municipal;

IV - cópia dos atos de criação da escola e dos de designação, denominação e, se for o caso, reorganização da escola, quando se tratar de instituição pública municipal;

V - cópia do ato de credenciamento da escola e de autorização para funcionamento da etapa;

VI - cronograma de encerramento do funcionamento se for gradativo;

VII - informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar e do arquivo passivo e permanente;

VIII - cópia da ata de reunião de comunicação prévia aos segmentos escolares atingidos pela decisão de cessar o funcionamento de curso ou do estabelecimento, no caso de escola do campo deve constar o exposto no § 3º do Art. 44.

Art. 46. Recebido o pedido que trata da cessação de funcionamento de curso, a SMECTD designará Comissão Verificadora para, in loco, avaliar:

I - conformidade dos dados e das informações nele contidos com a realidade da escola;

II - condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada estudante, bem como a regularidade da frequência.

Art. 47. A instituição da Educação Básica do SME/IBARAMA que encerrar suas atividades e não solicitar ao CME/IBARAMA o descredenciamento e a cessação da autorização de funcionamento, estará em situação irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos.

Parágrafo único. Para fins de arquivamento do processo do referido estabelecimento, observar-se-ão os § 1º e 2º e as alíneas 'a' e 'b' do Art. 42 desta Resolução.

Art. 48. A cessação do funcionamento da instituição deverá ser informada com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à SMECTD e ao CME/IBARAMA.

Art. 49. O CME/IBARAMA receberá o registro formal de irregularidade e tomará as providências cabíveis, de acordo com a presente Resolução, em especial ao exposto no Art. 41.

TÍTULO VIII DA TROCA DE SEDE

Art. 50. Na mudança de sede, a mantenedora encaminhará o pedido à SMECTD, órgão gerenciador do SME/IBARAMA, que após análise enviará o processo ao CME/IBARAMA, instruído com as peças referentes à nova sede a seguir descritas:

I - ofício contendo o pedido de troca de sede e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/IBARAMA, subscrito pelo (a) representante legal da entidade mantenedora;

II - cópia atualizada do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do Ensino;

III - ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do CME/IBARAMA, com cópia do PPP;

IV - preenchimento do anexo I desta Resolução;

V - outras peças seguem o Art. 34, incisos “III”, “V”, “VIII”, “IX” e “XII”.

Parágrafo único. Caso ocorram alterações no QTAD, deverão ser encaminhados os comprovantes da titulação dos (as) trabalhadores (as) em educação da instituição, bem como O Anexo II, desta Resolução, devidamente preenchido.

Art. 51. O processo de descredenciamento da sede antiga deve ser, preferencialmente, concomitante ao credenciamento da nova sede.

Art. 52. O atendimento aos (às) estudantes, na nova sede, somente deverá ocorrer após o seu credenciamento.

Art. 53. A mudança de endereço da instituição deverá ser informada com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à SMECTD e ao CME/IBARAMA.

TÍTULO IX

DA TROCA DE MANTENEDORA

Art. 54. A entidade mantenedora da instituição de Educação Básica é responsável pelo provimento de todas as condições de infraestrutura, instalações e equipamentos, assim como pela garantia do QTAD necessário à oferta qualificada do ensino.

Art. 55. Entende-se por troca de mantenedora, a transferência de responsabilidades entre entidades, sejam privadas ou públicas, regradas de

acordo com sua natureza jurídica, cujo objeto é a instituição mantida como um todo, assumida integralmente pela nova mantenedora.

Art. 56. A troca de mantenedora deve assegurar, no mínimo, a continuidade dos requisitos básicos de recursos materiais e de pessoal para a oferta qualificada do ensino, sem descontinuidade ou sobressalto das atividades educacionais, o que exige informações sobre as condições administrativas e de financiamento de quem assume essa manutenção.

Art. 57. A troca de mantenedora somente será oficializada à entidade que possuir o cadastro regularizado no SME/IBARAMA e que, diretamente ou por qualquer instituição mantida, não tenha cometido, nos últimos três (03) anos, as irregularidades consignadas na presente Resolução.

Art. 58. A transferência de manutenção entre entidades privadas, ou seja, de mesma natureza jurídica, é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição e, assim, uma entidade passa a assumir os compromissos da outra que se retira totalmente dessa tarefa.

Art. 59. A partir dessa caracterização, para que o CME/IBARAMA se manifeste, por meio de Parecer, ao tomar conhecimento da transferência de manutenção das instituições de ensino da rede privada, devem integrar o processo os documentos abaixo relacionados:

I - da atual mantenedora:

a) ofício dirigido à presidência do CME/IBARAMA, devidamente identificado e com assinatura do (a) representante legal, comunicando a troca de mantenedora;



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

b) cópia da ata da reunião realizada entre os (as) representantes da instituição, com a devida identificação dos seus membros, em que conste a decisão de transferir a manutenção, a exposição de motivos e dos procedimentos adotados para dar ciência à comunidade escolar sobre a decisão tomada;

II – da nova mantenedora:

a) ofício do (a) representante da entidade dirigido à presidência do CME/IBARAMA, devidamente identificado e com assinatura, comunicando que concorda em assumir a manutenção;

b) cópia da ata da reunião realizada entre os (as) representantes da entidade, devidamente identificados, em que conste a exposição dos motivos que levam a essa aceitação;

c) cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto da entidade, com o devido registro;

d) cópia atualizada do CNPJ;

e) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) declaração da capacidade de autofinanciamento, referindo que pode assumir as responsabilidades de manutenção, com identificação do declarante e assinatura;

h) cópia do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do ensino.

Art. 60. A transferência de manutenção entre entidades públicas pode ocorrer entre Estado e Município, mediante legislação vigente.

Art. 61. Processos que vierem a reverter a municipalização ou a estadualização de escolas públicas devem, também, ser encaminhados ao Conselho de Educação competente para sua manifestação.

Art. 62. Após a conclusão do ato administrativo que regulariza a troca de mantenedora, o Poder Público competente deverá, por ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.

Art. 63. O CME/IBARAMA, ao manifestar-se sobre a troca de manutenção, emitirá Parecer de credenciamento ou descredenciamento e consignará que a instituição pública passará a integrar ou deixará de integrar o SME/IBARAMA, conforme o caso.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. À mantenedora incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades da instituição mantida, ligada à Educação Básica, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do CME/IBARAMA e o SME/IBARAMA.

Art. 65. Cabe à SME/IBARAMA, enquanto órgão administrador do SME/IBARAMA, realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas do SME/IBARAMA, observando:

- I** - cumprimento da legislação educacional;
- II** - efetivação do PPP e Regimento Escolar;
- III** - condições de acesso e permanência de estudantes na Educação Básica;
- IV** - processo de melhorias da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no PPP e o disposto na regulamentação vigente;
- V** - qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação as suas finalidades;
- VI** - regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII** - oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte e alimentação, quando escola pública.

Art. 66. A instituições de Educação Básica credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RS, que ainda não possui credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo CME/IBARAMA para todas as etapas que atende, terá até um (01) ano a contar da vigência desta Resolução para fazer o pedido de regularização, por meio da SMECTD.

Parágrafo único. A SMECTD deverá encaminhar ao CME/IBARAMA, dentro do prazo estabelecido, até trinta (30) de outubro do corrente ano, os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas de que trata o caput deste artigo.

Art. 67. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pelo CME/IBARAMA.

Art. 68. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Relatora: Marisane Fernanda Kluge Glanzel.

Comissão Especial:

Artur Rafael da Silveira

Camila Diana De Oliveira

Catiani Renata Salvati

Douglas Felipe Elesbão

Geisebel Machado da Silva

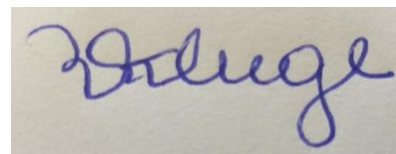
Juceana Puntel

Maria Inez Arrial

Mônica Lúcia Da Cas

Soilamar Maria Schavetock Faber

Aprovada por unanimidade, em Plenária, em 31 de julho de 2019.



VANIA LENISE TURCATTO KLUGE
Presidente do CME/IBARAMA

JUSTIFICATIVA

Em julho de 2019 o Conselho Municipal de Educação de Ibarama – CME/IBARAMA- aprovou a Resolução CME/CE nº 004/2019 que “estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Ibarama”.

Assim, surgiu a necessidade da Resolução em vigência, e de acrescentar no estudo os aspectos necessários para a regularização das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SME/IBARAMA, uma vez que estas foram regularizadas pelo Conselho Estadual de Educação do RS – CEE/RS.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 apresenta a Educação Infantil e o Ensino fundamental como etapas da Educação Básica, sendo assim surge à necessidade da sua regulamentação como forma de garantir a qualidade no atendimento e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação apresenta a Resolução Nº 004, de 31 de julho de 2019, para o Sistema Municipal de Ensino com as normativas para as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo os aspectos básicos para a estrutura e funcionamento destas, de modo a regularizar e tornar realidade os princípios constitucionais no que refere a: Educação como direito; designação e denominação do estabelecimento; os recursos humanos e os espaços físicos.

A partir da publicação da presente Resolução, os espaços físicos necessários ao atendimento de qualidade para as crianças devem estar organizados construindo um espaço educativo que fortaleça as atitudes de socialização e autonomia dos estudantes.

A integração das Instituições de Educação no Sistema Municipal de Ensino somente será plena, mediante a emissão do ato legal de Autorização de



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Funcionamento autorizando a Instituição para a oferta. A emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento de cada Instituição de Educação é atribuição do Conselho Municipal de Educação, sendo emitido após visita “in loco” e mediante adequação da oferta nos aspectos administrativos, pedagógicos, de infraestrutura e de recursos humanos, segundo a presente Resolução. Respeitadas as diversidades, todas as Instituições deste Município deverão seguir as normas desta Resolução, preocupando-se com o estudante na sua totalidade.

Sendo assim, todas as instituições do SME/IBARAMA terão seus PCAFs tramitando neste Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CADASTRO CME/IBARAMA NIC nº. _____

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome Fantasia da Instituição conforme CNPJ ou Decreto Municipal	
Mantenedora/Razão Social	
Endereço completo da Instituição:	
Bairro:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do proprietário/presidente da Instituição, se privada :	
Endereço:	
Fone Residencial:	
E-mail:	
Nome do Responsável pela Direção da Instituição:	
Contato:	
E-mail:	
Escola de Educação Básica:	() EI () EF () EB
() Pública () Particular () Filantrópica () Comunitária () Confessional.	
Se conveniada e/ou Compra de Vaga, citar com qual instituição:	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMÁ/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMÁ-RS

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS:

2.1) Escola pública	
A) Atos	
Decreto de Criação nº Data	
Decreto de Denominação nº Data	
Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento nº Data:	
Outros	
B) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária nº _____. Data da Emissão: Prazo de Validade	
C) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios nº _____. Data de Emissão: Prazo de validade:	
2.2) Escola privada	
A) CNPJ	
Nº:	
Anexar cópia caso haja alteração após cadastro/recadastro anual	
B) Contrato Social ou Estatuto com a Ata de Criação (enviar cópia somente se houve alteração após o Recadastro Anual da Mantenedora)	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Data da Criação da Empresa:	
Data da última alteração:	
C) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária nº _____. Data da Emissão: _____ Prazo de Validade: _____	
D) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios nº _____. Data da Emissão: _____ Prazo de Validade: _____	
E) Localização do Imóvel: (contrato de locação ou certidão do cartório do registro de imóveis ou termo de cessão de uso, conforme o caso).	
() imóvel locado () imóvel próprio () termo de cessão de uso () outros	
Data do início do contrato:	
Data do término do contrato:	
G) Declarações (se tiver sofrido alterações após o cadastro/recadastro anual da mantenedora):	
Contribuições Sociais:	
Regularidade Financeira:	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmelbarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO:

A) Prédio de: () Alvenaria () Similar. Especificar: _____

B) Nº de Blocos _____ Nº de Pavimentos _____

C) Prédio: () Próprio () Conveniado () Cedido () Locado
() Outro _____

D) Bebedouros: () NÃO () SIM. Quantidade: _____

Localização:

E) Descrição das dependências e equipamentos existentes. Informe a quantidade e a metragem no quadro a seguir e **inutilizar os campos em branco:**

Quantidade Área m ² Dependência/Equipamentos	
Serviço de portaria	
Sala da Secretaria	
Sala da Direção/Supervisão	
Salas de atividades/aula. Citar metragem individual de cada sala	
Sala de Atividades Múltiplas	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Sala de Recursos Didáticos	
Sala para repouso	
Salas Temáticas (Sala de Recursos Multifuncionais, Artes, Diversidade, laboratórios, etc.). Especificar e citar metragem individual de cada sala.	
Sala de leitura	
Berçário	
Balcão para troca de roupas	
Poltrona, cadeira ou banco com encosto para amamentação.	
Cuba com água quente e fria	
Lactário	
Área livre e de lazer – Equipamentos: Quantidade Área m² Dependência/Equipamentos	
Área de lazer interna ou coberta	
Área de lazer externa (pátio)	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Caixa de areia protegida	
Relação de brinquedos e equipamentos externos:	
Quantidade Área m² Dependência	
Solário	
Banheiro para crianças/ Número de Chuveiros.	
Banheiro para Adultos/ Número de Chuveiros.	
Sanitário infantil adaptado à PcD	
Sanitário adulto adaptado à PcD	
Cozinha	
Refeitório	
Dispensa ou Depósito	
Outros. Especificar:	
Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

quantidade)	
RECURSO QUANTIDADE	
Aparelho de som	Casinhas
Computadores	Livros de História
Televisão	Arcos
Aparelho-DVD	Fantoches
Projektor	Espelhos
CD	Bolas
DVD	Brinquedos Diversos
Cordas.	Jogos Diversos e pedagógicos
Data show	Máquina fotográfica
Outros materiais presentes na escola	
F) A Escola está acessível conforme ABNT 9050? () SIM () Não	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

CURRÍCULO ESCOLAR

4) FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA: (caso ocorra fora do espaço escolar, informar o local)

Dança	
Esporte	
Reforço escolar	
Informática	
Teatro	
Artesanato	
Outros – Quais?	

5) PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR:

5.1) A escola possui PPP: () CONCLUÍDO () EM CONSTRUÇÃO.

5.2) A escola possui Regimento Escolar: () CONCLUÍDO () EM CONSTRUÇÃO.

6.1) Horário de funcionamento da escola:

MANHÃ/ TARDE/ INTEGRAL

6.2) Possui local para repouso de estudantes matriculados no turno integral?
() SIM () NÃO.

Local:

Nº de Colchonetes (Educação Infantil):

6.3) Fornecimento de refeições: () SIM () NÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Quais?	
As refeições são preparadas: () Pela Escola () Terceirizadas.(indicar a empresa)	
O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.	
Responsável pelo cardápio:_____	
6.4)Total de turmas: _____	
ANEXO II QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – QTAD	
Informar todas as pessoas relacionadas à instituição: Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Docentes, Vigia, Porteiro, Agente Educacional, Monitores, Assistentes, Auxiliares, Secretária, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Nutricionista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da escola DECLARADA NO CENSO ESCOLAR.	
NOME DO PROFISSIONAL	
FUNÇÃO:	
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	
TITULAÇÃO (CONCLUÍDA):	
NOME DA TURMA E FAIXA ETÁRIA:	



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

Nº DE ESTUDANTES** SALA m2:
HORÁRIO DE TRABALHO, INÍCIO, INTERVALO E TÉRMINO.
* Informar se é DOCENTE, EDUCADOR, MONITOR, ASSISTENTE ou AUXILIAR DE TURMA.
** Informar o nº real de estudantes matriculados (as).

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável pelo preenchimento: _____

Função: _____

Assinatura: _____

IBARAMA, _____ de _____ de 20____.